PREFEITURA DE Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.829 | Itaúna, 13 de novembro de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025 | www.itauna.mg.gov.br | @prefeituradeitauna



Compras

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO Nº 038/2026. Objeto: Aquisição de rações para cães e gatos, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Plataforma de realização da sessão pública: https://licitar.digital/. O edital e seus anexos podem ser acessados no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://licitar.digital/. Data de abertura: 26/11/2026 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO Nº 042/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição eventual e futura de kits de materiais escolares, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Plataforma de realização da sessão pública: https://licitar.digital/. O edital e seus anexos podem ser acessados no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://licitar.digital/. Data de abertura: 26/11/2026 às 8h30.

Aviso de Abertura de Contratação Direta. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PROCESSO 151/2026. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de equipamentos de medição ocupacional da Gerência de Recursos Humanos , conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. O Aviso de Contratação e Anexos estão disponíveis no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://licitar.digital/. Data de abertura: 19/11/2026 às 08h00.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026

O Município de Itaúna informa que pretende realizar procedimento para Registro de Preços para contratação futura e incerta materiais para tratamento e controle de qualidade da água de piscinas, conforme descritivos desta IRP.

1	100	UND	Carbonato de sódio - embalagem de 2 kg
2	300	LTR	Clarificante e floculante - frasco de 1 litro
3	175	BLD	Cloro granulado - mínimo de 65% de cloro ativo - balde de 10 kg
4	100	UND	Sulfato de cobre - embalagem de 1 kg
5	100	UND	Sulfato de alumínio - embalagem de 2 kg
6	100	UND	Bicarbonato de Sódio Pacote 2 kg
7	420	LIT	Redutor de pH e alcalinidade líquido para piscinas - frasco de 1 litro
8	4	UND	Kit medidor pH ,Cloro e Alcalinidade

A lei 14.133/21 estabelece que:
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Levando-se em consideração o art. 40, II da Lei 14.133/21 pretende-se a contratação destes itens através do Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual, incerta e futura, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
A Intenção de Registro de Preços (IRP) é uma etapa da fase preparatória da licitação e sua divulgação é um procedimento obrigatório para órgãos e entidades da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.
O Decreto Municipal 8.989/2025 estabelece que:
Art. 2º Com base no permissivo contido no art. 187 da NLLC e até que se edite a própria regulamentação, o Município aplicará os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
O Decreto Federal nº 11.462/23 regulamenta os art. 82 e 86 da Lei 14.133/21 e estabelece:
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
(...)
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
(...)
V - quando, pela natureza do objeto, não for possí-

vel definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
VII - compra centralizada – compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Em cumprimento ao que define a Lei 14.133/21 e o Decreto Federal 11.462/23 será feita a divulgação da Intenção de Registro de Preços para manifestação de órgãos e entidades que desejem participar.
O órgão gerenciador da futura Ata que aqui se pretende possui poucos servidores para que seja feito o gerenciamento de uma Ata SRP com muitos participantes e não dispõe de sistema informatizado disponível para tal. Assim entendemos que pode haver algum comprometimento no gerenciamento de uma ata com muitos participantes ou cujas manifestações de interesse em participar acarretem na inclusão de novos itens ou de itens da mesma natureza com descritivos diferentes.
O julgamento das manifestações de interesse de participação, para aceitação ou recusa, será feito em razão:
1. da capacidade do Município no gerenciamento da ata;
2. da otimização dos recursos públicos, sejam eles humanos, financeiros ou de expediente;
3. do melhor gerenciamento do Registro de Preços e das contratações futuras;
4. de não causarem atrasos nos procedimentos para a realização do processo licitatório.
No caso de pedidos de inclusões de novos itens ou de itens da mesma natureza com especificações diferentes será analisada também:
a) se as inclusões podem ou não justificar os custos e esforços envolvidos na realização de um processo licitatório específico para aquele item;
b) se tornariam a gestão da ata de registro de preços mais complexa;
c) se os itens novos são adequados ou necessários para o órgão gerenciador.
Encontra-se anexo o modelo de Manifestação de Interesse.
Interessados devem enviar o modelo anexo devidamente preenchido e assinado ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br. O prazo para envio é de 08 (oito) dias úteis a partir da publicação desta IRP.
Somente serão analisados os pedidos enviados no prazo acima.

Itaúna, 13 de novembro de 2026.

Maxson Lousada Domingues
Gerente Superior de Compras e Contratações

PREFEITURA DE Itaúna SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(papel timbrado do órgão)
ANEXO DA IRP Nº 15/2026
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Itaúna

Assunto: Solicitação de participação no registro de preços a ser realizado pelo Município de Itaúna, referente à aquisição de futura e incerta de medicamentos manipulados.

Prezado(a),

O (colocar aqui o nome do órgão), manifesta interesse de participação no registro de preços, cujo objeto é destinado à aquisição futura de medicamentos manipulados.

Nesta oportunidade, informo que o quantitativo solicitado e os itens são os descritos abaixo:
(colocar aqui a planilha ou fazer referência como anexo)

Declaro que os quantitativos mencionados, foram baseados no planejamento anual de contratação do (colocar o nome do órgão), considerando a demanda de consumo e utilização dos referidos itens.
Os itens a serem adquiridos pelo (colocar o nome do órgão) deverão ser entregues no seguinte endereço: _____.

Por fim, manifestamos concordância com o objeto a ser licitado, nos termos especificados pelo Município de Itaúna, e declaramos conhecimento quanto à vedação de participação do (colocar nome do órgão) em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tivermos participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ou quando se tratar de sua renovação de vigência.
Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Nome
Cargo
Órgão / Contato (telefone e e-mail)

Convênios

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor — Termo de Fomento nº69/2023

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaiuçu

CNPJ: 16.814.196/0001-98

Endereço: Rua Antônio de Matos, 284, Centro, CEP: 35.680-030, Itaúna/MG

Objeto proposto: Cooperação Financeira para equipar com novos móveis e utensílios a nova sede do Sindicato

Valor total do repasse: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), relativo à Emenda Impositiva do Deputado Estadual Gustavo Mitre,autorizada pela Lei Municipal n° 5.993, de 18 de outubro de 2023.

Dotação Orçamentária: 15.0104.121.0053.2.670-4.4.50.42.00-Auxílio - Subvenção

Período: Exercício de 2023.

Tipo da Parceria: Fomento.

Em análise à proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaiuçu, acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n°. 13.019/14 e art. 32, do Decreto Municipal ri°. 6.481/17, ATESTADOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas anuais;
f) os elementos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos em instruções normativa órgão competente;

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) gestor designado da parceria: Francis José Saldanha Franco, ocupante de cargo de Gerente de Fomento e Investimentos, inscrito sob a matrícula 115.649-6;

h) comissão de monitoramento e avaliação da parceria designada: a referida comissão foi instituída pela Portaria n° 6.183, de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I - Pedro Augusti Santos Almeida, representante da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer;II
II - Edenia Sotero da Silva Alves, representanntte da ae Desenvolvimento Social;3
III - Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;4
IV - Neurivan Gonçalves Aguilar, representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
V - Rosana Carla de Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Saúde
VI -Jéssica Graziele Antunes Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Houve aprovação da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaiuçu, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e as compras a serem realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho.
Este é o nosso Parecer.

Itaúna, 13 de novembro de 2026.

FRANCIS JOSE SALDANHA FRANCO:52787230687
Assinado de forma digital por FRANCIS JOSE SALDANHA FRANCO:52787230687
Dados: 2026.11.13 11:17:24 -03'00'

Francis José Saldanha Franco
Gerente de Fomento e Investimentos

Extrato do II Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 02/2025.
Partes: Município de Itaúna/MG e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.
Da Alteração: Inclusão de folha de pagamento de mais 01 funcionária no Plano de Trabalho do I Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2025
Da Fundamentação Técnica: Parecer do Órgão Técnico, datado de 22 de maio de 2026.
Data: 22/05/2026

Extrato do III Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 02/2025.
Partes: Município de Itaúna/MG e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.
Da Alteração: Inclusão de folha de pagamento de novas funcionárias no Plano de Trabalho do I Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2025.
Da Fundamentação Técnica: Parecer do órgão Técnico, datado de 03 de junho de 2026.
Data:03/06/2026

Extrato do IV Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 02/2025.
Partes: Município de Itaúna/MG e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.
Da Alteração: Inclusão de Folha de pagamento de novas Funcionárias no Plano de Trabalho do I Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2025.
Da Fundamentação Técnica: Parecer do órgão Técnico, datado de 26 de agosto de 2026.
Data: 26 /08/2026

Extrato do V Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 02/2025.
Partes: Município de Itaúna/MG e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.
Da Alteração: Inclusão de Folha de pagamento de nova funcionária no Plano de Trabalho do I Termo de Colaboração nº 02/2025
Da Fundamentação Técnica: Parecer do órgão Técnico, datado de 21 de outubro de 2026.
Data: 21/10/2026

Desenvolvimento Social

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2026

Dispõe sobre a aprovação e convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna/MG, institui a Comissão Organizadora e estabelece diretrizes para a participação de adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÚNA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e considerando as disposições do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece a realização das etapas municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 285, de 16 de julho de 2026, que altera o cronograma das etapas da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação social e democrática na construção, avaliação e fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, organização, mobilização e execução da Conferência Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência, no município de Itaúna, de Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, bem como a necessidade de assegurar espaços de participação e escuta qualificada dos adolescentes no processo conferencial;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, reunião realizada em 13 de novembro de 2026, ata n°27;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna/MG, etapa integrante do processo da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada conforme as seguintes informações:

I – Data: 04 de dezembro de 2026;

II – Horário: 08 horas;

III – Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Itaúna/MG;

IV – Tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna, composta por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil integrantes do CMDCA, cujos nomes relacionados abaixo:

I – Cláudia Antunes dos Santos - representante governamental;
II – Ednéia Sotero da Silva - representante governamental;
III – Miramar Aparecida Júlio de Souza - representante da sociedade civil;
IV – Richard José Tavares - representante da sociedade civil;
V – Sandra Nogueira de Souza – colaboradora governamental convidada;
VI – Shirley Alves Arcos - representante da sociedade civil;
VII – Zucimara Alves do Carmo - representante da sociedade civil;
VIII –Thamires Aparecida Oliveira – colaboradora governamental convidada.

§ 1º A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação do processo de planejamento, organização, mobilização, execução e avaliação da Conferência Municipal.

§ 2º A Comissão poderá organizar grupos de trabalho e distribuir entre seus integrantes as atribuições necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar e coordenar as atividades preparatórias e a realização da Conferência Municipal;

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II – Elaborar e acompanhar o cronograma de atividades;

III – Organizar a metodologia, a programação e a dinâmica dos trabalhos;

IV – Promover a mobilização e divulgação da Conferência junto aos órgãos públicos, entidades, instituições, escolas, organizações da sociedade civil e comunidade em geral;

V – Organizar as pré-conferências e demais atividades de mobilização e discussão;

VI – Providenciar os materiais e documentos necessários à realização da Conferência;

VII – Organizar os grupos de trabalho, a sistematização e a votação das propostas;

VIII – Coordenar o processo de escolha dos delegados para a etapa estadual, conforme as orientações do CEDCA-MG;

IX – Elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência aos órgãos competentes;

X – Adotar as demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento do processo conferencial.

Art. 4º A participação de adolescentes no processo de organização da Conferência Municipal deverá ser assegurada, observando-se o protagonismo juvenil, a participação democrática e a escuta qualificada.

§ 1º Considerando a inexistência de Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no município de Itaúna, a Comissão Organizadora deliberou que será dada ampla divulgação às datas e horários de suas reuniões, possibilitando que adolescentes interessados possam participar dos encontros e contribuir com o planejamento e a organização da Conferência.

§ 2º A divulgação das reuniões deverá ocorrer por meios acessíveis aos adolescentes, especialmente por intermédio das escolas, serviços, equipamentos públicos, redes sociais e demais canais de comunicação do município.

§ 3º Os adolescentes participantes terão assegurado espaço de fala, escuta e contribuição nas discussões e atividades da Comissão Organizadora, respeitadas as condições de participação, proteção integral e a metodologia estabelecida para os trabalhos.

§ 4º A Comissão Organizadora deverá incentivar e acolher as contribuições apresentadas pelos adolescentes, considerando-as no planejamento e na organização da Conferência.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como estabelecer parcerias com instituições e entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos integrantes da Comissão Organizadora serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com posterior apreciação do Plenário do CMDCA, quando necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 13 de novembro de 2026.

Ednéia Sotero da Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA – Itaúna/MG

Esportes e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A Associação Itaunense de Tênis, por meio de seu representante legal, convoca seus associados para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, tendo em vista a necessidade de adequação da convocação seguir às regras de publicidade previstas na Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, especialmente quanto à divulgação do chamamento eleitoral.
A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 27/11/2026, na sede da Associação, situada na Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 146 - Centro, Itaúna - MG, CEP 35.680-054, em:
• Primeira convocação: às 08h, com a presença do quórum estatutário;
• Segunda convocação: às 08h30, conforme o quórum previsto no Estatuto Social.
Para tratar as seguintes ordens do dia:
I – Eleição dos membros da Diretoria Executiva;
II – Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
III – Apuração dos votos e proclamação do resultado;
IV – Posse dos membros eleitos.
Poderão participar da votação os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social.
A apuração dos votos será realizada de forma transparente, assegurado aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos.

Itaúna/MG, 13 de novembro de 2026.

Vinicius Camargos Nogueira
Presidente
Associação Itaunense de Tênis

Procuradoria

DECRETO Nº 9.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos relativos à apuração, ao gozo e à conversão em pecúnia das férias-prêmio de que trata o art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 188 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e considerando as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais nº 226, de 7 de março de 2025, e nº 236, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de apuração, gozo e conversão em pecúnia das férias-prêmio previstas no art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991.

§ 1º O direito às férias-prêmio observará as seguintes regras de transição:

I - Os períodos aquisitivos completados até 31 de dezembro de 2026 corresponderão a 6 (seis) meses de licença a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 226, de 7 de março de 2025; e
II - Os períodos aquisitivos iniciados ou em curso a partir de 1º de janeiro de 2027 corresponderão a 3 (três) meses de licença a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 236, de 17 de dezembro de 2025.

§ 2º O tempo cumprido antes de 1º de janeiro de 2027 será aproveitado na nova contagem prevista no inciso II do § 1º deste artigo, vedadas a contagem em duplicidade e a conversão automática.

Art. 2º Compete ao Departamento de Pessoal a instrução dos requerimentos de férias-prêmio, mediante a emissão de demonstrativo que contenha:

I - Os períodos aquisitivos correspondentes;
II - As ocorrências funcionais que importem em suspensão ou interrupção da contagem do tempo;
III - O saldo disponível, com a discriminação analítica dos períodos já gozados ou convertidos em pecúnia.

Parágrafo único. A apuração do período aquisitivo observará a legislação vigente à época de cada ocorrência no histórico funcional do servidor, independentemente da data do requerimento, assegurado o direito adquirido.
...continuação do Decreto nº 9.487/26 – FL. 02

Art. 3º O impacto das ocorrências funcionais na contagem do tempo para fins de férias-prêmio, de

que trata o § 1º do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, observará os seguintes marcos temporais e normativos:

I - Até 6 de março de 2025: aplicação do regime de não concessão (perda do período), conforme a redação original da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991;
II - De 7 de março de 2025 a 16 de dezembro de 2025: aplicação do regime de suspensão da contagem do tempo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 226, de 7 de março de 2025; e
III - A partir de 17 de dezembro de 2025: aplicação do regime de não concessão (perda do período), restabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 17 de dezembro de 2025, inclusive quanto aos afastamentos que permaneçam em curso nessa data.

§ 1º Sob o regime de suspensão, restrito exclusivamente às ocorrências verificadas no período previsto no inciso II, a contagem do tempo será interrompida e retomada após o retorno do servidor ao exercício, com o aproveitamento do período anteriormente acumulado.

§ 2º Sob o regime de não concessão, aplicável aos períodos previstos nos incisos I e III, o período aquisitivo em curso será integralmente desconsiderado, iniciando-se nova contagem a partir do dia seguinte ao encerramento da ocorrência e o efetivo retorno ao exercício.

§ 3º As faltas injustificadas serão computadas para fins de retardamento da concessão do benefício, na proporção estabelecida no § 2º do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991.

Art. 4º A suspensão prevista no § 6º do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 17 de dezembro de 2025, aplica-se aos afastamentos por auxílio-doença e auxílio-acidente iniciados após a publicação desta norma, somente quando superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A conversão em pecúnia poderá abranger a totalidade ou parte do saldo adquirido de férias-prêmio, em parcelas correspondentes a meses integrais do benefício.

§ 1º Para fins de conversão, cada mês equivalerá a:

I - 1/6 (um sexto) do benefício adquirido sob a regra decenal (bloco de 10 anos); ou
II - 1/3 (um terço) do benefício adquirido sob a regra quinquenal (bloco de 5 anos).

§ 2º O pagamento da conversão, seja integral ou parcial, observará estritamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos e a disponibilidade orçamentária.
...continuação do Decreto nº 9.487/26 – FL. 03

Art. 6º A conversão em pecúnia e a indenização de férias-prêmio serão calculadas com base na média remuneratória do respectivo período aquisitivo, incluídas as parcelas de natureza permanente, nos termos do § 4º do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 226, de 7 de março de 2025.

Parágrafo único. O cálculo do valor das férias-prêmio do servidor que houver exercido cargos em comissão ou em designação dentro do período aquisitivo será apurado, para fins de conversão em pecúnia ou gozo, pela média dos seus vencimentos percebidos no respectivo período.

Art. 7º O período de gozo das férias-prêmio considera-se de efetivo exercício, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, de modo que o pagamento da remuneração observará as mesmas condições aplicáveis ao servidor em exercício, respeitados os requisitos legais próprios de cada parcela.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções e orientações operacionais complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 5.827, de 26 de abril de 2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, 10 de novembro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 162/2026 – Dispensa nº 107/2026

O SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE (CNPJ: 21.260.443/0001-91), através de seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a contratação direta das empresas abaixo relacionadas, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor total da contratação de **R$6.670,16 (seis mil e seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos)** para aquisição de materiais de acabamento e portas de vidro para a sala de envase da ETA e do Aterro Sanitário, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 **EMPRESA VENCEDORA: DEPÓSITO PAMPLONA LTDA** **CNPJ Nº 00.525.609/0001-84**				
DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
Cerâmica para revestimento de piso	M²	30	R$29,90	R$897,00
Cerâmica para revestimento de parede	M²	30	R$29,90	R$897,00
Argamassa	Sacos 20 kg	24	R$29,90	R$717,60
Junta de 02mm para piso	Pacote	30	R$17,50	R$525,00
Cunha com espaçador para cerâmica	Pacote	04	R$19,90	R$79,60
TOTAL DO LOTE 01	R$3.116,20			
LOTE 02 **EMPRESA VENCEDORA: DIFOR LTDA** **CNPJ Nº 19.128.527/0001-24**				
DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
Porta de Correr em vidro incolor de 08mm, temperado (selo IMETRO e ISSO de qualidade), com medidas 214 x 126 cm (AxL) com puxador de 40 cm e fechadura – incluso instalação em trilhos superior e inferior (perfil de alumínio WD - estrutura durável, pintura eletrostática).	Unid	01	R$1080,00	R$1080,00
Porta de Blindex (laboratório físico-químico) – troca de roldanas e reforço na estrutura.	Unid.	01	R$180,00	R$180,00
TOTAL DO LOTE 02	R$1.260,00			
LOTE 03 **EMPRESA VENCEDORA: DIFOR LTDA** **CNPJ Nº 19.128.527/0001-24**				

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Reposição de Porta de Correr em vidro incolor de 08mm, temperado (selo IMETRO e ISSO de qualidade), com medidas 210 x 80 cm (o vidro correrá da direita para a esquerda, fechadura e trilhos estão no local)	Unid	01	R$680,00	R$680,00
TOTAL DO LOTE 03	R$680,00			
LOTE 04 **EMPRESA VENCEDORA: GRANIFORTE MARMORES E GRANITOS LTDA** **CNPJ Nº 13.137.597/0001-62**				
DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
Soleira de granito cinza (cinza andorinha ou similar) 115,0x14,5 cm	Unidade	01	R$45,00	R$45,00
Soleira de granito cinza (cinza andorinha ou similar) 123,0x14,5 cm	Unidade	01	R$48,00	R$48,00
TOTAL DO LOTE 04	R$93,00			
LOTE 05 **EMPRESA VENCEDORA: DEPÓSITO PADRE EUSTÁQUIO LTDA** **CNPJ Nº 19.215.615/0001-63**				
DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
Ralo quadrado de inox 15x15 cm, com tampa rotativa.	Unidade	02	R$25,20	R$50,40
TOTAL DO LOTE 05	R$50,40			
LOTE 06 **EMPRESA VENCEDORA: MÃOS A OBRA CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ Nº: 42.498.711/0001-32**				
DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
Rejunte	kg	14	R$105,03	R$1.470,45
TOTAL DO LOTE 06	R$1.470,45			

Visto que os autos foram devidamente instruídos, conforme estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a contratada possui os requisitos mínimos de habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões negativas de inidoneidade, nos moldes dos arts. 68, 69 e 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se a empresa apta a contratar com a Administração.

Ante o exposto, **AUTORIZO**, após a avaliação da legalidade, conveniência e oportunidade, a realização da dispensa de licitação, em razão de valor, com fulcro art. 75, II da Lei 14.133/21.

Itaúna/MG, 12 de novembro de 2026.

Nilzon Borges Ferreira
Diretor Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 – Processo Administrativo nº 157/2026. Objeto: inscrição de cinco servidores no curso “Inteligência artificial na elaboração de documentos da fase de planejamento das contratações públicas (DFD, ETP, MR e TR)”. Contratada: VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 52.551.729/0001-50. Fundamento Legal: Art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais). Autorização de Contratação Direta em 13/11/2026. Signatário: Nilzon Borges Ferreira, Diretor Geral. A Autorização na íntegra e demais documentos encontram-se disponíveis no site do SAAE: https://www.saaeitauna.com.br/ e no PNCP: https://pncp.gov.br/.

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 43/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia do Município de Itaúna/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Edital n.º 43/2026, visando a locação de caminhão tipo toco, equipado com caçamba basculante, com motorista. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se no site oficial da Autarquia: www.saaeitauna.com.br no site: www.licitardigital.com.br e no PNCP. Data da Sessão do Pregão: 08/12/2026 às 09h00min pelo site www.licitardigital.com.br.
Itaúna, 13 de novembro de 2026.

Elém Cristina Rabelo Borba
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2025 (Dispensa nº 77/2025). Objeto: prestação de serviços em tecnologia da informação, para fornecimento de software de gestão pública. Contratada: MODERNA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 30.501.538/0001-15. O presente termo aditivo tem por finalidade retificar o valor contratual prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo. Valor: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data de Assinatura: 12/11/2026.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.



Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:
(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br

PREFEITURA DE Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.